



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE LEI

Faço saber que a Câmara Municipal de Contagem aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

LEI Nº 4.915, de 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o serviço voluntário na Câmara Municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Diretorias e aos Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Contagem.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com o Poder Legislativo Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Órgão público e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação do serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 4º - Os voluntários se obrigam a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos no Termo de Adesão.

Art. 5º - O serviço prestado pelos voluntários será gratuito, dele não decorrendo nenhum ônus para a Câmara Municipal de Contagem.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Portaria ou Decreto Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 12 de dezembro de 2017.

Vereador **DANIEL CARVALHO**
-Presidente-